



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 1.036/06 - DE, 21 DE JULHO DE 2.006.

**"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE LOTES INDUSTRIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Jaciara fica autorizada a adquirir área de 5.3029 hectares, de propriedade do Sr. Herbert Engler, que será destacada de uma área maior de 441,1210 hectares, Gleba São Nicolau, Registrado sob a matrícula R1/5.892, Livro nº 2-T, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara - MT.

§ 1º - A área de 5.3029 hectares fica localizada às margens da Br-364, Km 269,5, conforme Projeto de Loteamento Industrial, protocolado no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara, Anexo I desta Lei.

§ 2º - A aquisição desta área tem o objetivo de ser destinada para incentivar a instalação de novas empresas e de empresas já existentes com a finalidade de gerar empregos e renda para população.

Artigo 2º - O município fica autorizado a doar a área de até 2,1208 hectares, que corresponde às áreas dos lotes 06, 07, 08 e 09, da Quadra n.º 01, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara - 1º Etapa, para a empresa Dayco Cabos e Condutores Elétricos, inscrita no CNPJ n.º 07.423.174/0001-06, Inscrição Estadual n.º 13.304.204-9, instalada provisoriamente na Incubadora de Empresas, Rua Jurucê nº 3.571, Barracão "B", Bairro Planalto.

Artigo 3º - Fica autorizado o município a doar a área de até 01,0604 hectare, que corresponde às áreas dos lotes industriais de n.º 06 e 07, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara - 1º Etapa, para a empresa Alcon Química LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.218.974/0001-60, Inscrição Estadual n.º 13.211.339-2, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 336, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá - MT.

Artigo 4º - Fica autorizado o município a doar a área de até 01,0604 hectare, que corresponde às áreas dos lotes industriais de n.º 08 e 09, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara - 1º Etapa, para a empresa Fiação e Tecelagem São João Nepomuceno LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.636.716/0001-30, Inscrição Estadual n.º 629.142.662-0071, localizada na Av. Noemia Procópio Loures n.º 102, Bairro Santa Terezinha, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais - MG.

Artigo 5º - Fica autorizado o município de Jaciara em doar o restante da área adquirida como título de incentivo para a instalação de novas empresas que



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

protocolarem Requerimento de Reserva de Área solicitando doação junto a Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

Artigo 6º – Fica estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por hectare, perfazendo o valor total de R\$ 53.029,00 (cinquenta e três mil e vinte e nove reais), a ser pago pelo município de Jaciara, referente às aquisições dos lotes industriais 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra 01 e os lotes 06, 07, 08 e 09, da Quadra 02, conforme mapa Anexo I – “Centro Industrial de Jaciara 1ª Etapa”, que deverá ser pago ao Senhor Herbert Engler.

Artigo 7º – O município de Jaciara poderá investir na construção de infra-estrutura de asfalto nas ruas do loteamento, energia elétrica e instalação de rede de água, desde que, o valor total dos investimentos, seja revertido ao município através de lotes industriais, conforme Projeto Anexo I.

Parágrafo Único – O valor investido pelo município, seja ele Recurso Federal, Estadual ou com recursos próprios, será revertido pelo proprietário da área, conforme trata o “*caput*”, no valor estipulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por hectare.

Artigo 8º – As empresas beneficiadas com as doações das áreas de lotes industriais que não construírem suas instalações em um período máximo de 01 (um), ano e 06 (seis), meses a partir da assinatura da escritura de doação, seja ela com cláusula de reversão ou contrato de compromisso de devolução de lotes industriais, fica a Prefeitura Municipal de Jaciara obrigada em promover por meio amigável e ou judicial a incorporação do bem imóvel doado ao patrimônio do município.

§ 1º – Só será permitida a assinatura de Contrato de Compromisso de Devolução de Lotes Industriais, para as empresas que dependerem de financiamento para a construção civil, aquisição de equipamentos e capital de giro.

§ 2º – Nos demais casos ficam obrigados a constar na escritura de doação a cláusula de reversão do bem imóvel ao município.

Artigo 9º – A doação das áreas de lotes industriais pelo município dependerá de prévia análise pela Comissão da Câmara Setorial Técnica de Indústria, criada pela Portaria nº 057 de 10 de maio de 2.005, com o objetivo de avaliar os Projetos de layout e arquitetônico com a área requerida pela empresa.

Artigo 10 – As despesas para aquisição das áreas de lotes industriais serão custeadas pela Dotação Orçamentária n.º 09.001.23.662.0615.1.014.4.5.90.61, que trata de aquisição de área para o Distrito Industrial.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 21 DE JULHO DE 2.006.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Supra

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente. Data

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
SECRETÁRIO MUN. DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE